



#### CONTRATO Nº 201070513

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 22.980.999/0001-15, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS representado pelo (a) Sr (a). MARIA SILVANA DE FARIA SOUSA, Secretária Municipal de Obras, portadora do CPF Nº 187.787.942-20, Residente na Rua do Comercio, Bairro Rio Verde, Nº 30 e, de outro lado a firma TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS CAMARGOS EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.606.764/0001-13, estabelecida à RUA: RIO BRANCO Nº 288, BEIRA RIO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO EUSTÁQUIO CAMARGOS, residente na Rua Rio Branco, nº 248, Beira rio, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 116.944.671-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com a CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-005SEMOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 009/2016 mediante as Cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços de drenagem dos Bairros Palmares Sul I e II do Município de Parauapebas, Estado do Pará.
- 1.1.1. Este contrato vincula-se ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-005SEMOB, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 19.672.342,29 (dezenove milhões, seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA.
- 2.1.1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
158528	-SERVIÇOS PRELIMINARES: Mobilização de obra	UNIDADE	1,00	103.744,000	103.744,00
158529	-SERVIÇOS PRELIMINARES: Placa de obra em lona com pl otagem de gráfica	METRO QUADRADO	18,00	163,600	2.944,80
158530	-SERVIÇOS PRELIMINARES: Servicos topograficos para p avimentacao, inclusive nota	METRO QUADRADO	58.140,00	0,410	23.837,40
	-SERVIÇOS PRELIMINARES: Servicos topograficos pa	ıra			
	pavimentacao, inclusive nota de servicos, companhamento e greide	a			
158531	-SERVIÇOS PRELIMINARES: Barracão de madeira (incl. i nstalacões)	METRO QUADRADO	40,00	439,810	17.592,40
158532	-SERVIÇOS PRELIMINARES: Limpeza mecanizada de terren o com remocao de camada vege -SERVIÇOS PRELIMINARES: Limpeza mecanizada de terre com remocao de camada vegetal, utilizar motoniveladora	eno	58.140,00	0,630	36.628,20
158533	-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Escavação mecânica de va la em material de la cat.	METRO CÚBICO	29.302,00	7,350	215.369,70
158534	-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Preparo de fundo de vala com largura maior ou igual -SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Preparo de fundo de va com largura maior ou igual a 1,5 m e menor qu e 2,5 em local com nível baixo de interferência.	ila	116,00	2,460	285,36



\* A





158535	-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Esc. carga transp. solos moles DMT 800 a 1000m	METRO CÚBICO	8.790,00	21,500	188.985,00
158536	-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Regularização do subleit	METRO QUADRADO	58.140,00	0,960	55.814,40
158537	-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Reforço do subleito	METRO CÚBICO	2.907,00	13,570	39.447,99
158538	-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Sub-base solo estabiliza do granul. s/ mistura	METRO CUBICO	14.535,00	13,570	197.239,95
158539	-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Base solo estabilizado g ranul. s/ mistura	METRO CÚBICO	14.535,00	13,570	197.239,95
158542	-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Reaterro e compactação	METRO CÚBICO	29.542,00	26,320	777.545,44
	-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Aterro compactado	METRO CÚBICO	20.349,00	24,120	490.817,88
158548	-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via	METRO CÚBICO	380.926,00	1,140	434.255,64
	-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM: Transporte com camini- basculante de 10 m3, em via urbana em revestimer primário (unidade: m3xkm). DMT 10 KM				
158551	-SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO: Imprimação	METRO QUADRADO	58.140,00	5,560	323.258,40
	-SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO: Pintura de ligação	METRO QUADRADO	298.140,00	1,120	333.916,80
	-SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO: CBUQ - capa rolamento AC/ -SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO: Transporte Local CBUQ c/		27.136,80 678.420,00		.2.311.152,06
200000	caçamba térmica DTM = 25KM	TONELADA	676.420,00	1,340	909.082,80
	-ENSAIOS: Ensaios de regularização do subleito	METRO QUADRADO	58.140,00	0,720	41.860,80
	-ENSAIOS: Ensaios de reforco do subleito -ENSAIOS: Ensaios de sub base de solo	METRO CÚBICO METRO CÚBICO	2.907,00	1,280	3.720,96
	-ENSAIOS: Ensaios de base estabilizada granulometric		14.535,00	1,280	18.604,80 18.604,80
	amente			-,	
	-ENSAIOS: Ensaio de limite de liquidez - solos -ENSAIOS: Ensaio de limite de plasticidade - solos	UNIDADE	200,00	65,810	13.162,00
	-ENSAIOS: Ensaio de indice de suporte california - a	UNIDADE	200,00	59,230 171,110	11.846,00
	mostras nao trabalhadas - en		230,00	-/-/	42.777,50
	-ENSAIOS: Ensaio de indice de suporte california				
	amostras nao trabalhadas - energia intermediaria solos	-			
158564	-ENSAIOS: Ensaios de pintura de ligação	METRO QUADRADO	298.140,00	0,030	8.944,20
158565	-ENSAIOS: Ensaios de imprimacao - asfalto diluido	METRO QUADRADO	58.140,00	0,050	2.907,00
	-ENSAIOS: Ensaio marshall - mistura betuminosa a que		200,00	230,350	46.070,00
158567	-ENSAIOS: Ensaio de tracao por compressao diametral - misturas betuminosas	UNIDADE	200,00	164,530	32.906,00
158568	-ENSAIOS: Ensaio de granulometria do agregado	UNIDADE	200,00	65,810	13.162,00
158569	-SINALIZAÇÃO: Sinalização horizontal com tinta retro		19.383,43	18,090	350.646,25
	rrefletiva a base de resina				
	-SINALIZAÇAO: Sinalizacao horizontal com tin retrorrefletiva a base de resina acrilica c microesferas de vidro	om			
158570	-SINALIZAÇAO: Pintura faixa c/termoplástico-3 anos (	METRO OUADRADO	1.500,00	46,300	69.450,00
	p/ aspersão)	THE THO QUADRADO	1.500,00	40,300	03.450,00
	-SINALIZAÇÃO: Confecção placa sinalização tot.reflet		250,00	265,260	66.315,00
158572	-SINALIZAÇÃO: Forn. e colocação de tacha reflet. mon odirecional	UNIDADE	16.000,00	14,020	224.320,00
158573	-SINALIZAÇÃO: Forn. e colocação de tachão reflet. mo	UNIDADE	4.000,00	45,490	181.960,00
158574	nodirecional -DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Tubo em concreto armado	MPTTDO	F9 00	120 070	0 110 46
130374	d= 600mm	PIBIRO	58,00	139,870	8.112,46
158575	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Tubo em concreto armado d= 800mm	METRO	178,00	217,200	38.661,60
	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Boca BSTC D=0,60 m norma		18,00	887,840	15.981,12
	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Boca BSTC D=0,80m normal -DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Lastro de concreto magro		54,00 30,68	1.395,610 502,620	75.362,94 15.420,38
130300	c/ seixo	PIETRO CODICO	30,00	502,020	15.420,30
	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Aterro com areia com ade nsamento hidraulico	METRO CÚBICO	141,60	55,860	7.909,78
	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Poço de Concreto armado 600MM completo	UNIDADE	12,00	2.963,850	35.566,20
158592	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Chaminé para poço de vis	UNIDADE	12,00 60,00	994,950 922,790	11.939,40
158593	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Boca de lobo simples gre lha concreto.	UNIDADE	60,00	922,790	55.367,40
	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Demolição de pavimentaçã o asfáltica com utilização d	METRO QUADRADO	5.934,00	11,610	68.893,74
158595	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Guia (meio-fio) em trech o reto, confeccionada em con	METRO	19.780,00	40,630	803.661,40
	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS : Guia (meio-fio) em trec reto, confeccionada em concr eto pré-fabricad dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferi x base superior x altura), para vias urbanas.	0,			
158596	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS: Execução de sarjeta de co ncreto usinado, moldada in 1	METRO	19.780,00	34,760	687.552,80
	-DRENAGEM/ AGUAS PLUVIAIS: Execução de sarjeta concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 base x 10 cm altura.				
158597	-COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA: Desmobilização para obras o u servicos	UNIDADE	1,00	41.497,600	41.497,60
				VALOR GLOBAL RS	19.672.342 3

VALOR GLOBAL R\$ 19.672.342,30









2.1.2. Os serviços contratados neste instrumento serão executados "partes" pela Empresa de Pequeno Porte CT TECNOLOGIA LTDA - ME, conforme foi apresentado pela empresa vencedora em sua proposta (com a devida descrição dos itens e quantitativos), que ora faz parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O prazo de execução de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 3.1.1. O prazo para início de execução serviços será de 05 (cinco) dias corridos, após recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta cláusula.
- 3.1.2. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à fiscalização da CONTRATANTE.
- 3.2. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior à 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da entrega da Obra a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente. CLÁUSULA OUARTA DO AMPARO LEGAL
- 4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-005SEMOB.
- 4.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório Nº 3/2017-005SEMOB, na modalidade CONCORRÊNCIA, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 5.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, apresentados na forma legal.
- 5.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.
- 5.1.2. Seguro-garantia.
- 5.1.3. Fianca bancária.
- 5.2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.
- 5.3. A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Contrato.



jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N. PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000





- 5.4. A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada na condição 5.1 deste Contrato, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.
- 5.4.1. A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos é as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 24 de Novembro de 2017 extinguindo-se em 23 de Novembro de 2018, iniciando a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com inicio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o ultimo, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art.57, § 1º da Lei Nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 8.1. A CONTRATADA terá a responsabilidade de fornecimento de todo material, mão de obra com seus respectivos encargos, equipamentos, aparelhos e todas as despesas de registros, taxas, impostos e as respectivas ligações junto às Concessionárias. Assume ainda, nos termos da legislação vigente, integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra.
- 8.2. Todos os materiais e/ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de Primeira Qualidade, Entendendo-se primeira qualidade, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e/ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO, e das demais normas citadas, e ainda, serem de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados nos projetos, nos memoriais de cada projeto, no memorial descritivo, que ora é parte integrante deste instrumento contratual, ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 8.3. Todas as especificações de materiais e equipamentos por marca ou modelo visam somente caracterizar o produto, subentendendo-se que a alternativa similar, significa rigorosamente equivalente, tanto no padrão, na qualidade dos materiais, bem como na tonalidade de tintas, por exemplo, devendo o material equivalente ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 8.4. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material e ou equipamento especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência.
- 8.5. A aprovação do uso de materiais, equipamentos ou serviços equivalentes deverá ser feita antecipadamente pela fiscalização e ou pelo responsável técnico do projeto.



jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N. PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000





- 8.6. A CONTRATADA será responsável pela administração e pela qualidade dos serviços que porventura tenham sido contratados com terceiros.
- 8.7. Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO, impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições contratuais. Poderá a FISCALIZAÇÃO paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.
- 8.8. Todos os serviços que NÃO ESTIVEREM DENTRO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS, em especial dos itens 5 a 11 do memorial descritivo, serão demolidos e refeitos pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, tanto de valores como de prazos.
- 8.9. Não serão toleradas modificações no projeto, no Memorial Descritivo e nas especificações de materiais sem a autorização, por escrito, dos respectivos autores.
- 8.10. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todo o material de segurança pessoal que se faça necessário, bem como observar as exigências e recomendações das normas de segurança e executar quaisquer instalações provisórias necessárias para execução dos serviços. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a segurança do seu pessoal e de terceiros que porventura estejam dentro dos limites das obras.
- 8.11. A CONTRATADA será responsável pela segurança das obras e de suas instalações, até o dia do efetivo recebimento das mesmas pela CONTRATANTE.
- 8.12. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA que se mostrar incompetente, negligente ou insubordinado.
- 8.13. O registro do contrato deverá ser considerado pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE, nenhum ônus extra aos preços propostos.

#### CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 9.1. Observar as obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no contrato;
- 9.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 9.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 9.5. Documentar as ocorrências havidas;
- 9.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal e Parauapebas, não deve ser interrompida;
- 9.7. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;
- 9.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;







- 9.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 9.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 9.11. Rejeitar da CONTRATADA qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações técnicas e especificações constante dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-005SEMOB;
- 9.12. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 9.13. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-005SEMOB.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 10.1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos no Edital e anexos da CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-005 SEMOB:
- 10.1.1 Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada para a execução do objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no cronograma físico da obra, para realizar os serviços técnicos, conforme as exigências do Projeto Básico;
- 10.1.2 Fornecer todo equipamento de Proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequados a execução dos serviços e de acordo com normas de segurança vigente, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme;
- 10.1.3 Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, devendo apresentar cópia sempre que solicitado e em todas as medições;
- 10.1.4 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos e instruções apresentados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas e em conformidade com o cronograma físico da obra, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade previstos no projeto básico:
- 10.1.5 Apontar engenheiro Civil qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da SEMOB e manter contato com a CONTRATANTE e com as equipes durante as jornadas de trabalho;
- 10.1.6 Respeitar todas as normas estabelecidas pela SEMOB;
- 10.1.7 A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 10.1.8 Todos os tributos, impostos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada,



-





exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras avençados;

- 10.1.9 Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Parauapebas aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 10.1.10 A atuação da comissão fiscalizadora da SEMOB não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- 10.1.11 Fornecer além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias ficando responsável pelo transporte e guarda destes materiais;
- 10.1.12 Proceder a substituição, em até 24 horas a partir da comunicação de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da SEMOB como inadequados a execução dos serviços;
- 10.1.13 Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho;
- 10.1.14 A Administração da Obra deverá ser realizada por 01(um) engenheiro Civil, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01(um) encarregado, devendo este prestar serviço em tempo integral;
- 10.1.15 A Prefeitura Municipal de Parauapebas não aceitara, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros;
- 10.1.16 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:
- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 10.1.17 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.1.18 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 10.1.19 Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- 10.1.20 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



R





- 10.1.21 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 10.1.22 Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- 10.1.23 Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o (s) nome (s) e o (s) dado (s) demonstrativo (s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 10.1.24 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.
- 10.1.25 Não veicular informações acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 10.1.26 Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços subcontratados, tendo o dever de gerenciar, fiscalizar e orientar a execução por parte da subcontratada, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalização da Administração contratante;
- 10.1.27 Comprometer-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 10.1.28 Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do item anterior, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.
- 20.1.29 Comprovar a regularidade fiscal da(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte a ser (em) subcontratada(s), ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto Federal n.º 8.538/2015.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 11.1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 11.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000





- 11.1.4. Efetuar o Cadastro Específico do INSS-CEI da obra, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/2009,
- 11.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 11.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 12.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/PA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos servicos objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 12.2. O responsável técnico pelos servicos a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e, obrigatoriamente, deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-005SEMOB.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiála de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:
- 13.1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no cronograma físico-financeiro; e
- 13.1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento.
- 13.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a autoridade competente da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 13.3. CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.4 A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





- 13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 13.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.
- 13.8. A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.
- 13.9. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.
- 13.10. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:
- 13.10.1. Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- 13.10.2. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.
- 13.11. A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.12. A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.
- 13.13. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.
- 13.14. Caberá ainda à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:
- 13.14.1. Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste contrato.
- 13.14.2. Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico citado no item 1.1 deste Edital.









- 14.2 A contratada só poderá iniciar os serviços após a emissão da ordem de serviço, emitida após a assinatura do contrato e apresentação da garantia contratual.
- 14.3 O prazo de execução de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 14.3.1 O prazo para o início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 14.3.2 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Obras OBRAS.
- 14.3.3 O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior à 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da entrega da Obra a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.
- 14.4 Os serviços a serem executados preveem obediência as Normas Técnicas da ABNT e as normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.
- 14.5 A execução dos serviços obedecerá rigorosamente as indicações constantes no Projeto Básico e Memorial Descritivo.
- 14.1 Concluída a execução dos serviços objeto deste Edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS irá proceder ao recebimento no local indicado na ordem de serviço emitida e conforme disposto no inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.2 O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73.
- 14.2.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em ate 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 14.2.2- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.
- 14.3 Por ocasião do recebimento da obra, todas as instalações devem estar funcionando perfeitamente e com a autorização dos órgãos competentes, bem como da Prefeitura Municipal de Parauapebas Pará. Será procedida cuidadosa verificação por parte da FISCALIZAÇÃO das perfeitas condições de toda a pavimentação e rede de drenagem e demais outros aspectos da infraestrutura do local.
- 14.4 A obra só será liberada ao trafego apos a cura da capa selante e com a sinalização posicionada. A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços.
- 14.5- Após a conclusão dos serviços a FISCALIZAÇÃO fará visita na obra a fim de elaborar um "Relatório de Vistoria" notificando as pendencias observadas para efetivar o recebimento da obra.
- 14.6- O pagamento final só será realizado mediante o atendimento de todas as observações relatadas nesse relatório.

jds

D





### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

- 16.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho, estarão a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2017 Projeto 1301.267822028.1.026 Abertura, Recuperação, Manutenção e Pavimentação de vias na Zona Urbana, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.01, no valor de R\$ 19.672.342,30.
- 16.1.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da CONTRATANTE, e no Plano Plurianual de Investimentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 17.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.
- 17.1.1. O adimplemento da obrigação da CONTRATANTE com a CONTRATADA somente iniciará com a emissão da medição dos serviços, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, e do competente atesto nos documentos de cobrança.
- 17.1.2. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE, após os ajustes necessários das rejeições apontadas pela Fiscalização.
- 17.1.3. No caso de as nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à CONTRATANTE em data posterior à indicada nesta condição será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 17.2. A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.
- 17.2.1. Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 17.3. Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada e aprovada na CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-005SEMOB e nas condições de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, no período de até 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária e de conformidade com as nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) pela autoridade competente da CONTRATANTE, observadas a



ids

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N. PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000





condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

- 17.3.1. No momento da apresentação da (s) nota (s) fiscal (s) deverão ser apresentadas pela contratada, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa a seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), e a Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 17.3.2. A contratada deverá apresentar no momento das medições dos serviços executados, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços objeto desta Concorrência, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, registro da obra no CREA/PA, matrícula da obra no INSS, relação dos empregados RE, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.
- 17.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 17.5. A CONTRATANTE pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 17.6. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o numero da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.
- 17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = (TX/100) / 365 \square I = (6/100) / 365 = \square I = 0,00016438$ 

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.7.1. A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N. PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000





### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei N° 8.666/93.
- 19.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.
- 19.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula. e
- 19.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.
- 19.2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

- 20.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93:
- 20.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação via oficio, mediante contra-recibo do preposto ou responsável técnico da CONTRATADA, estabelecendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da CONTRATANTE.
- 20.1.2. Multa.
- 20.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 20.2. A aplicação de multa estabelecida na condição 20.1.2. desta cláusula ocorrerá da seguinte maneira:
- 20.2.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA, no momento das medições, os comprovantes de pagamento de recolhimento do INSS e FGTS, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.
- 20.2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10° (décimo) dia de atraso até o 30° (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nas referidas condições 20.1.2, e







- 20.1.3 desta cláusula, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 20.2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 20.2.2 supracitado.
- 20.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 20.4.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado iudicialmente.
- 20.4.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 20.4.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- 20.4.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.
- 20.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 20.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

- 21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 21.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou



B





- 21.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. ou
- 21.2,3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 21.4. Constituem, ainda, motivo a rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Nº 8.666/93:
- 21.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 21.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 21.4.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- 21.5.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 21.3.4.1. Devolução de garantia.
- 21.3.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 21.3.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 21.4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

- 22.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-005SEMOB, serão resolvidas pela CONTRATANTE.
- 22.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante das Especificações.
- 22.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO









23.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

24.1. Caso o Contrato esteja em vigor depois de transcorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do mesmo, poderá ser admitido o reajuste de preço, desde que solicitado pela Contratada, aplicando-se o índice INCC - Índice Nacional do Custo de Construção.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

- 25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.
- 25.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL, 105-20 RAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

de Novembro de 2017

TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS CAMARGOS EIRELI-EPP CNPJ 03.606.764 0001-13 CONTRATADO(A)

Testemunhas:					
1.		<u> </u>		2	

PARAUAPEBAS - PA